



EDITAL DE CADASTRAMENTO/2015

Nº 008/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO DO PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS NAS EMEIS/CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES/2014

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Venda Nova do Imigrante-ES, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de organizar o atendimento às crianças da educação infantil de seis meses a dois anos e onze meses de idade, nas EMEIS/creches da rede municipal de ensino, faz saber que está aberto o processo de cadastramento para seleção com vistas ao preenchimento das vagas existentes nas unidades da rede municipal de ensino para o ano de 2015 e obedecerá aos seguintes procedimentos:

Art. 1º - Os pais ou responsáveis deverão proceder, do dia 19 ao dia 28 de novembro de 2014, nas EMEIS/creches, ao cadastro para matrículas das crianças com, no mínimo, seis meses de idade;

Art. 2º As crianças que completarem três anos depois do dia 31 de março de 2015, deverão ser cadastradas nas EMEIS/creches, preferencialmente, na mais próxima de sua residência;

Art. 3º - É pré-requisito para a matrícula de crianças nas EMEIS/creches em 2015 que a família seja moradora do município de Venda Nova do Imigrante;

Art. 4º - Os pais ou responsáveis deverão ter conhecimento de que os cadastros passarão por um processo seletivo feito pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, obedecendo aos critérios contidos no artigo 11 deste edital, para que as matrículas sejam confirmadas para o ano de 2015, de acordo com o número de vagas disponibilizado pelo município;

Parágrafo único: Caso o número de inscritos no cadastro, por escola, seja menor que o quantitativo de vagas ofertadas, será dispensado o processo de triagem realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Os resultados do processo seletivo, bem como o quantitativo de vagas, serão divulgados de acordo com a faixa etária, no site oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante: www.vendanova.es.gov.br, no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no mural da EMEI/creche onde a criança foi cadastrada, a partir do dia 09 (nove) de dezembro de 2014;

Art. 6º - As crianças cujos pais ou responsáveis desejarem vagas de tempo parcial deverão fazer a opção no ato do preenchimento da ficha de cadastro.

Parágrafo único: O pai que optar por matricular seu filho em tempo parcial não poderá, dentro do exercício, reivindicar tempo integral, exceto se houver vagas;

Art. 7º - O cadastramento será realizado em ficha própria nas EMEIS/creches, para crianças, a partir de seis meses de idade, ou que completarem essa idade até o dia 15 de fevereiro de 2015, período previsto para o encerramento das adaptações das crianças;

Art. 8º - Os pais ou responsáveis só poderão preencher a ficha de cadastro para 01 (uma) EMEI/creche. O preenchimento para mais de uma unidade

resultará na anulação do último cadastro realizado, sem prévio aviso ao interessado;

Art. 9º - É de total responsabilidade do declarante as informações contidas nas fichas de cadastro;

Art. 10º - No ato do preenchimento da ficha de cadastro, deverão ser apresentadas:

- ✓ Cópias dos documentos pessoais dos pais da criança ou responsáveis por ela;
- ✓ Cópia do comprovante de residência;
- ✓ Cópia da certidão de nascimento da criança;
- ✓ Cópia do quadro vacinal (cartão de vacina) atualizado;
- ✓ Cópia do cadastro do CadÚnico, caso possua;

Parágrafo único: Caso a mãe, pai e/ou responsável, declare trabalhar fora do lar, e for a (o) única (o) responsável pela criança, esta(e) deverá apresentar declaração (anexo I) que comprove tal situação conforme inciso III do artigo 11 deste edital;

Art. 11 - Caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas disponíveis, a prioridade de matrícula, para o ano letivo de 2015, será deferida para as crianças que preencherem os seguintes critérios, e na ordem que se seguem:

I – Crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social de acordo com estudos e pareceres de órgãos de proteção da criança = 07 pontos;

II – Crianças pertencentes a famílias com menor renda familiar:

1. Até R\$ 750,00 mensais = 06 pontos;
2. De R\$ 751,00 a R\$ 1.500,00 mensais = 05 pontos;
3. De R\$ 1.501,00 a R\$ 3.000,00 mensais = 04 pontos;
4. De R\$ 3.001,00 a R\$ 4.500,00 mensais = 03 pontos.
5. Acima de R\$ 4.500,00 = 02 pontos

III – Crianças pertencentes a famílias cuja mãe/pai ou responsável, sendo o único responsável pela criança, e, comprovadamente, trabalham fora do lar = 01 ponto;

IV – Crianças pertencentes a famílias cadastradas no Cadúnico = 0,5 pontos;

V – Em caso de empate, terá preferência a criança com menor idade.

Art. 12 - Após o preenchimento das vagas disponíveis em 2015, as crianças que não conseguiram matrículas, mas que já foram cadastradas deverão aguardar vagas na lista, e terão preferência sobre as que vierem a se cadastrar no início do ano de 2015;

Art. 13- Quem perder o prazo para fazer o cadastro conforme estabelecido no artigo 1º deste edital, deverá aguardar um novo edital no decorrer do ano de 2015, se houver vagas disponíveis;

Art. 14 - A chamada para ocupar as vagas disponíveis em 2015 seguirá rigorosamente a ordem de classificação, por faixa etária, de acordo com o cadastro;

Art. 15 - Os pais que desejarem transferir seus filhos, já matriculados, para outra creche do município, deverão preencher o cadastro na creche pretendida e aguardar classificação, conforme artigo 11 deste edital.

Parágrafo primeiro: A transferência de que trata o caput deste artigo estará condicionada à existência de vagas na faixa etária, sem o quê não poderá ser concretizada, sendo assim, não perderá o direito da matrícula efetivada.

Parágrafo Segundo: A permuta de crianças entre creches será permitida para 2015, desde que haja interesse entre os pais, e sempre dentro da mesma faixa etária. Não caberá à Secretaria de Educação e Cultura e nem às unidades/creches interferirem neste processo, sendo de responsabilidade dos interessados comunicarem às escolas envolvidas, por escrito, a decisão;

Art. 16 – Os casos omissos neste edital serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.17- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Venda Nova do Imigrante, 18 de novembro de 2014.



Gervásio Ambrosim
Sec. M. de Educ. Cult.
Dec. Nº 1991/2013

Gervásio Ambrosim
Secretário Municipal de Educação e Cultura